

11.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e

Justiça Penal

18 a 25 de Abril de 2005, Bangucoque, Tailândia

**MEDIDAS EFICAZES PARA COMBATER
O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL**

Novos desafios à segurança

Como resultado da globalização e da difusão de tecnologia, estão a ocorrer mudanças significativas na natureza e amplitude do crime organizado. Uma tendência-chave é a diversificação das actividades ilícitas nas quais os grupos organizados estão envolvidos, bem como um número crescente de países afectados pelo crime organizado. Verifica-se, também, um alargamento das suas actividades a áreas como o tráfico de pessoas, o tráfico de armas, de automóveis roubados, de recursos naturais, de objectos culturais, de substâncias que destroem a camada de ozono, de lixo perigosos, de espécies de flora e fauna selvagem em vias de extinção e mesmo de órgãos humanos, bem como o rapto para obtenção de resgate.

Os avanços nas tecnologias de comunicação abriram novas perspectivas a uma criminalidade altamente sofisticada. Regista-se um aumento das fraudes através da Internet, que tem vindo a ser cada vez mais utilizada pelos grupos criminosos. Para além disso, as tecnologias de comunicação tornam as organizações criminosas mais flexíveis e dinâmicas – o correio electrónico tornou-se uma ferramenta essencial, que anula os problemas causados pelo tempo e a distância. A adaptação das leis a estas novas tendências é lenta, enquanto, pelo contrário, o crime organizado tende a adaptar-se e adoptar rapidamente os frutos do progresso tecnológico, devido aos avultados lucros que obtêm das suas actividades ilícitas.

A abertura de novos mercados e as novas tecnologias de comunicação têm também alimentado, devido à diversidade de actividades que envolvem, o crescimento do crime organizado nos países em desenvolvimento. Os países com economia de transição ou afectados por conflitos são particularmente vulneráveis ao crescimento do crime organizado. Nestes casos, o crime organizado constitui uma ameaça real para a reforma das instituições policiais, alfandegárias ou judiciais que podem enveredar por práticas criminosas ou corruptas, o que representa um sério obstáculo à estabilidade e prosperidade destas sociedades.

O crime organizado e as práticas corruptas estão relacionados; a corrupção facilita as actividades ilícitas e impede a aplicação da lei. O combate à corrupção é, pois, uma parte integrante do combate ao crime organizado. Para além disso, surgiu uma relação entre o crime organizado, a corrupção e o terrorismo. Alguns grupos terroristas recorrem, por exemplo, ao crime organizado para financiar as suas actividades. Por este motivo, a adopção de legislação apropriada, o reforço da capacidade de aplicação da lei e a promoção da cooperação internacional para fazer face ao crime organizado e às práticas corruptas conexas reforça a capacidade de lutar contra o terrorismo.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, que entrou em vigor em Setembro de 2003, é o principal instrumento para combater o crime organizado. A Convenção tem

147 Estados signatários e 100 Estados partes. Existem 3 protocolos adicionais, que se destinam a áreas específicas: o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas e em particular de Mulheres e Crianças, com 117 Estados signatários e 80 Estados partes (entrou em vigor em Dezembro de 2003); o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, com 112 Estados signatários e 69 Estados partes (entrou em vigor em Janeiro de 2004); e o Protocolo contra o Fabrico e Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, das suas Peças, Componentes e Munições, com 52 Estados signatários e 35 Estados partes, que entrará em vigor quando for ratificado por 40 Estados. As ligações entre o crime organizado e as armas de fogo ilícitas são claras: os grupos criminosos fazem uso dessas armas e estão envolvidos na sua circulação ilícita. Os Estados-membros poderão depositar os seus instrumentos de ratificação ou de adesão à Convenção e aos seus protocolos, por ocasião do Congresso.

Outro instrumento internacional importante para combater uma das mais insidiosas manifestações do crime -- a corrupção -- receberá ratificações adicionais durante o Congresso. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que foi adoptada pela Assembleia Geral a 30 de Outubro de 2003, foi, desde então, assinada por 118 Estados e ratificada por outros 18. Entrará em vigor quando tiver sido ratificada por 30 Estados.

Construir uma resposta global ao crime organizado

O UNODC está a seguir uma estratégia tripla na sua resposta ao crime transnacional organizado: (a) promoção da ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado e dos seus Protocolos e oferta de assistência técnica aos Estados que pretendem aplicá-la. O objectivo é a ratificação universal e total cumprimento dos textos; (b) melhoria da cooperação judicial e assistência jurídica mútua. Devido ao carácter cada vez mais globalizado da criminalidade organizada, a investigação, a acusação e condenação do crime organizado transnacional não pode estar limitadas a um só Estado. Por isso, a Convenção contém disposições amplas sobre a cooperação internacional em matéria penal; e (c) medidas de cooperação técnica específicas para lidar com o crime organizado, sobretudo reforçando a capacidade das instituições no que se refere a recolher e analisar os dados relevantes e dando formação aos agentes da polícia judiciária para investigarem e resolverem os casos no respeito pelo princípio do primado do direito.

Relatório do Grupo de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança

O Relatório do Grupo de Alto Nível, publicado em Dezembro de 2004, indica os desafios-chave com os quais o mundo se vê confrontado. O Grupo sublinha a urgência de uma resposta eficaz aos desafios do crime organizado transnacional. Salienta que, no actual contexto mundial, as ameaças à segurança estão interligadas e não poderão ser analisadas separadamente. É necessário adoptar um dupla estratégia que permita, ao mesmo tempo, uma acção preventiva e uma respostas mais eficaz. O Grupo reconhece o trabalho do Gabinete das Nações Unidas para a Droga e Criminalidade neste campo, incentivando os Estados-membros a cooperarem e a apoiarem o seu trabalho, sobretudo através da ratificação das convenções já existentes e dos seus protocolos. O Grupo frisa ainda a importância de reforçar efectivamente a capacidade das Nações Unidas no que se refere a prestar a assistência técnica necessária para apoiar os Estados na luta contra o crime organizado transnacional.

Para mais informações, queira consultar os seguintes *sites* na Internet:

www.unodc.org e www.unis.unvienna.org